



## RESOLUÇÃO N.º 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, no exercício de competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONSIDERANDO** que o crescimento da demanda junto aos Juizados Especiais na Comarca de Boa Vista exige a reestruturação do atendimento ao público e distribuição dos feitos de que trata a Lei n.º 9.099/95, para melhor adequação de suas atividades,

**CONSIDERANDO** o disposto no item n.º 6 do Relatório de Correição do Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Procedimento Administrativo n.º 568/02, que reconhece a existência fática da Central de Distribuição dos Juizados Especiais desta Comarca e recomenda a sua regulamentação, com a definição de sua competência para distribuição dos feitos aos Juizados Especiais,

**CONSIDERANDO** a reunião dos três Juizados Especiais no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto, o que possibilita a regular distribuição dos feitos,

**CONSIDERANDO** a competência genérica dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista,

**CONSIDERANDO** ainda que, para os fins do art. 14, § 3º da Lei n.º 9.099/95, o atendimento ao público deve ser feito mais próximo possível do Juizado,

### RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, com sede no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto, localizado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.

§ 1º. A Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição é órgão auxiliar dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista e visa ao atendimento ao público, à redução a termos dos pedidos orais, ao recebimento e distribuição de petições e de termos circunstanciados.

§ 2º. A Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição será dirigida por uma equipe composta por um Escrivão, três Assistentes Judiciários, quatro Técnicos Judiciários.

§ 3º. Junto à Central de Atendimento Conciliação e Distribuição funcionarão Defensores Públicos designados pelo Defensor Geral na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95.

Art. 2º. Todos os pedidos cíveis e termos circunstanciados de competência dos Juizados Especiais estão sujeitos a registro e distribuição pela Central de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Atendimento, Conciliação e Distribuição, através do SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas).

Art. 3º. As atividades da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição obedecerão os seguintes critérios:

I – Na hipótese de pedido oral:

a) o interessado será encaminhado para um dos Técnicos Judiciários que reduzirá a termo a reclamação, observando os modelos do SISCOM, designando e convocando, desde logo e por meio idôneo, a outra parte, para a tentativa de conciliação.

b) obtida a conciliação, será lavrado o acordo e, uma vez assinado, distribuído para homologação pelo Juízo competente, que fará sua execução, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95.

c) não obtida a conciliação, o Técnico Judiciário certificará o ocorrido, em termo próprio e encaminhará, imediatamente, o pedido e as partes para o escrivão, o qual procederá a distribuição no SISCOM, citará a parte ré e intimará o autor para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento no Juízo competente.

II – Na hipótese de pedido escrito, proceder-se-á à imediata distribuição, ficando a cargo do Juízo competente todos os atos necessários para a convocação das partes e desenvolvimento válido e regular do processo.

III – Tratando-se de termo circunstanciado, proceder-se-á na forma do inciso anterior.

Art. 4º. As petições iniciais, de qualquer natureza, dirigidas aos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, poderão ser apresentadas ao Protocolo Unificado da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição.

§ 1º. As petições recebidas pela Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição deverão indicar, de forma explícita, o Juizado a que se dirigem e o número/ano dos processos aos quais se referem, salvo se não vinculadas a processos já distribuídos, e deverão ser apresentadas acompanhadas de 2ª via, na qual será lançado o recibo de entrega.

§ 2º. Incumbe, também, ao Protocolo Unificado da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, o recebimento e distribuição de autos devolvidos de outras varas, de competência dos Juizados Especiais.

Art. 5º. O atendimento ao público na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais far-se-á no mesmo horário do expediente externo do Fórum.

§ 1º. As petições e os processos recebidos serão encaminhados aos Juizados Especiais no mesmo dia do recebimento.

§ 2º. Em casos de urgência, na hipótese de pedido de liminar, de antecipação da tutela e pedidos cautelares, as petições ou processos serão distribuídos e entregues de imediato ao Juizado competente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6º. A Corregedoria-Geral de Justiça disciplinará as situações não previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 21 de agosto de 2002.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. CARLOS HENRIQUES**

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS**

**Des. CRISTÓVÃO SUTTER**

Fonte: DPJ 2465, 22/08/2002.